GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Compras

Núcleo de Compras Diversas

Ato Convocatório n.º 53/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD

Brasília-DF, 11 de agosto de 2022.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 040/2022

O **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo - SSA, regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no endereço sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASÍLIA - DF, CEP 71.200-216, por meio da Gerência de Compras torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores para na modalidade **MERCADO DIGITAL**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** GLOBAL POR LOTE, nos termos nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

1.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma Publinexo Público, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, do Parecer SEI-GDF n.º 335/2022 - IGESDF/DP/CONJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Autorização do Gestor para a abertura da Seleção de Fornecedores.

1.2. Endereço, data e horário da seleção de fornecedores serão conforme o **ANEXO II - CRONOGRAMA** deste Ato Convocatório.

2. **DO OBJETO**

2.1. As descrições dos objetos das contratações estão previstas no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme o item 2.

2.2. O presente Ato Convocatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR**, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos conforme as especificações constantes neste Elemento Técnico.

2.3. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.4. A Limpeza Hospitalar consiste no asseio, conservação e desinfecção dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

2.5. Os serviços serão executados em superfícies como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ares-condicionados e/ou exaustores, mobiliários, parte interna de ambulâncias (cedidas da SES que estão sob responsabilidade do IGESDF) e veículo adaptado para transporte de cadáver (rabecão), camas, colchões, caixas de gordura e demais superfícies, cabendo à CONTRATADA o seu gerenciamento, e à CONTRATANTE, o acompanhamento, fiscalização e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

2.6. A CONTRATADA ficará responsável apenas pela limpeza da face interna dos vidros de todos os ambientes de até 2 (dois) metros de altura.

2.7. Estão incluídos nos serviços, objeto dessa contratação, os materiais de consumo necessário bem como o seu controle, estocagem e distribuição; e o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços em conformidade ao exigido.

A CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com o IGESDF, considerando a jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional e ora utilizada para a execução das respectivas atividades.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

3.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos Artigos, 6º, inciso III, §1º, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. **DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

4.1. A Seleção de Fornecedores será realizada através da modalidade Mercado Digital, mediante publicação com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores e Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico deste Instituto, www.igesdf.org.br.

4.3. **Conforme previsto no Art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos Federais ou Distritais de licitações e contratos públicos não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.**

5. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao Ato Convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil antes do dia da abertura da sessão da Seleção de Fornecedores.**

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados **preferencialmente pela plataforma Publinexo** ou por meio do correio eletrônico compras.servicos@igesdf.org.br, identificando no campo assunto o respectivo número do Ato Convocatório.

5.3. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5. Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. **DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Ato Convocatório e seus anexos.

7.2. O IGESDF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores cadastro de fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de contratações do IGESDF.

7.3. É obrigatória a leitura do Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, onde constam todas as informações detalhadas do objeto, bem como as obrigações do fornecedor.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

I - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;

II - Dirigente ou empregado do IGESDF;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos inciso II e III;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos II e III tenham participação societária.
Parágrafo único. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais;

VI - Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores.

7.6. Cada fornecedor apresentará somente uma proposta de acordo com as exigências deste Ato Convocatório e seus anexos.

7.7. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.8. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

8. CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção de Fornecedores na modalidade Mercado Digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2. A plataforma Publinexo Público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3. O cadastro na plataforma Publinexo, bem como o seu acesso é totalmente gratuito.

8.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.5. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção de Fornecedores, Mercado Digital do IGESDF.

9. CADASTRO DAS PROPOSTAS

9.1. O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até até a data e horário estabelecido no CRONOGRAMA - ANEXO II deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. Não será aceito a participação de duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para login e senha.

9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

9.4. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. As propostas deverão ser cadastradas no **MENOR PREÇO** GLOBAL POR LOTE.

9.7. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.8. Como requisito para a participação a empresa deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. As empresas proponentes deverão apresentar cotação para o serviço descrito no presente Elemento Técnico, em papel timbrado, redigido com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, contendo:

10.2. Razão Social;

10.3. Endereço completo;

10.4. CNPJ ;

10.5. Número da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

10.6. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;

10.7. Prazo para início da prestação dos serviços;

10.8. Preço unitário e total, expresso em Real (R$), em algarismos e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento a ter mais de um resultado.

10.9. Os preços devem ser registrados com até duas casas após a vírgula. Caso o preço não corresponda à unidade, será feito o cálculo com arredondamento a menor;

10.10. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar *"bis in idem"*. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada;

10.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: remunerações, despesas com equipamentos, materiais e insumos, despesas fiscais e financeiras, fretes, transporte, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico, devendo ser comprovada por meio de planilha de custos, conforme ANEXO I do elemento técnico - ANEXO I deste ato convocatório**.**

10.12. As empresas proponentes deverão apresentar propostas com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

10.13. Na proposta apresentada, deverá constar o valor do mensal e anual, conforme as planilhas de custos e composição de preços, apresentada no ANEXO I do Elemento Técnico - ANEXO I deste ato convocatório.

10.14. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculados os funcionários.

10.15. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

10.16. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Elemento Técnico;

10.17. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

10.18. Para julgamento da proposta será adotado o critério de menor preço, à luz do princípio da eficiência e economicidade, conforme regulamento próprio de compras e contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

11. **DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL**

11.1. A abertura da Seleção de Fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário estabelecido no CRONOGRAMA - ANEXO II deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2. **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e a (s) participante (s) ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*)**.

11.3. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. **DOS LANCES**

12.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

12.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.3. Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5. Os lances ofertados serão no **MENOR PREÇO** GLOBAL POR LOTE, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

12.6. **Para efeito de cadastro proposta e lance no sistema publinexo, será o valor mensal por lote.**

12.7. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

12.10. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

12.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.12. O sistema informará a proposta de **menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.13. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

12.15. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

13. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO** GLOBAL POR LOTE.

13.2. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ANEXAR a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento) EXCLUSIVAMENTE por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido.**

13.4. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de **MENOR PREÇO** GLOBAL POR LOTE não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IGESDF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

13.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. No prazo estabelecido pelo pregoeiro (item 13.3), o fornecedor vencedor deverá **ANEXAR EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo a proposta e as documentações de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2. Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3. A proposta de preços deverá conter se possível em sua totalidade:

a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular, endereço eletrônico do fornecedor e nome do representante;

b) Modalidade e número do Ato Convocatório;

c) Prazo para entrega dos equipamentos;

d) Marca/modelo/fabricante e garantia do objeto;

e) Registro na ANVISA com data vigente;

f) Quantitativo, especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a ser (em) fornecido (s);

g) Valor unitário por item e total da proposta, expresso em R$ (Reais), com descriminação do preço unitário;

h) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

i) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;

j) Número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA

k) No valor proposto deverá ser englobado todas as despesas relativas ao objeto proposto para contratação, incluindo os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, despesas administrativas e encargos fiscais sociais e financeiros e todos os demais custos relativos às obrigações vinculadas ao cumprimento do objeto.

l) Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível.

m) A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos;

n) As propostas comerciais deverão ser apresentadas, exclusivamente, conforme modelo constante no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório;

o) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;

p) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

q) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do item e/ou lote ofertado na disputa eletrônica.

15. **DA HABILITAÇÃO**

15.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

15.2. **RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

I - **CNPJ**: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;

II - **CNDT**: Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

III - **FGTS**: Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

IV - **Certidão Negativa de regularidade** perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

V - **CEIS**: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

VI - **CNJ**: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII - **TCU**: Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

VIII - **ISSQN** - Regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

IX - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (art.192, Lei nº11. 101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa jurídica;

X - **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias** e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CNDT;

XI - Certidão Positiva de Débitos em efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 2 de Maio de 2007), observando o disposto no art. 4° do Decreto 6.106, de 30 de Abril de 2007;

XII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**.

XIII - **Comprovação de patrimônio líquido** mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

XIV - A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio da obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um inteiro), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrados em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

XV - Liquidez Corrente: Ativo Circulante/Passivo Circulante

XVI - Liquidez Geral: Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

XVII - Solvência Geral: Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

XVIII - A empresa proponente deverá apresentar memorial de cálculo dos índices supramencionados, o qual deverá ser assinado por profissional habilitado.

XIX - Reserva-se à Administração o direito de revisão dos cálculos.

XX - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigente na data da abertura das propostas.

XXI - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata este Termo de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a empresa proponente deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação de habilitação.

XXII - Demonstração do resultado do Exercício (DRE) relativa ao exercício social, na forma da lei.

XXIII - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício anterior ao da licitação.

XXIV - Patrimônio Líquido superior a 1/12 (uns doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa Privada, vigentes na data de abertura da licitação, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício(DRE) relativo ao último exercício social.

15.3. **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

II - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;

IV - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4. **QUANTO À REPRESENTAÇÃO**

I - Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

II - Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

III - O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

15.5. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Administração, devidamente inscrito e registrado no respectivo Conselho profissional.

II - Registro ou inscrição da empresa licitante, bem como do profissional químico ou engenheiro químico responsável pela execução dos serviços, inscrito e registrado no respectivo Conselho profissional;

III - Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissionais de nível superior com formação em Enfermagem, devidamente inscritos e registrados no respectivo conselho profissional. Tais profissionais devem ser detentores de Atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados.

IV - A importância do Responsável Técnico com formação em Enfermagem encontra-se respaldada na correlação existente entre os processos de limpeza e desinfecção de superfícies e o controle de infecções, como pode ser observado na 1ª Edição do Manual de Limpeza e Desinfecção de Serviços de Saúde, publicado em 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

V - A comprovação do vínculo desse Profissional será realizada no momento da celebração do contrato por meio da apresentação do Contrato de trabalho (que deverá ser comprovado por meio de Ficha de Registros de Empregados e/ou CTPS e/ou de Contrato de Prestação de Serviços em caráter permanente), não sendo admitido profissional em fase e/ou Contrato de experiência e/ou Contrato temporário. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa participante, a comprovação será mediante a Junta Comercial;

VI - Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura do Contrato, possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível no Distrito Federal para a realização do objeto do Ato Convocatório;

VII - Além da relação prevista neste subitem e sob pena de inabilitação, a empresa participante deverá apresentar Declaração expressa de que possui Sede ou Filial instalada do Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços.

Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.

15.6. **DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

I - A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo V do Elemento Técnico - ANEXO I deste ato convocatório.

II - A realização da visita técnica pelas empresas interessadas deverão ser realizadas nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

III - As empresas interessadas poderão renunciar a visita técnica, apresentando a declaração conforme Anexo V do Elemento Técnico - ANEXO I deste ato convocatório.

IV - A visita técnica terá como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao IGESDF nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião.

V - Os interessados poderão realizar uma visita técnica nas Unidades do IGESDF citadas no item 5 do Elemento Técnico - ANEXO I deste ato, conforme lotes para levantamento do perfil e especificações dos serviços para correto dimensionamento e elaboração da proposta.

VI - Na ocorrência da realização da visita técnica, os proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento.

VII - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09:00 às 16:00, devendo o agendamento ser realizado previamente através do e-mail: compras.servicos@igesdf.org.br.

VIII - Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas, especificamente do enfermeiro, para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

Os interessados que não participarem será de seu total conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese a responsabilidade sobre o IGESDF ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

15.7. **DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

15.7.1. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto descrito no presente Elemento Técnico, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses para cada lote;

15.8. **DAS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES TÉCNICAS:**

15.8.1. As declarações deverão ter necessariamente:

I - Prazo contratual;

II - Data do início e término;

III - Local da prestação dos serviços;

IV - Natureza da prestação dos serviços;

V - Efetivo;

VI - Caracterização do bom desempenho da empresa proponente;

VII - Identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário do documento;

VIII - A empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações solicitadas, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços.

IX - As declarações deverão comprovar que o fornecedor tenha executado contrato em edificações hospitalares, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses para cada lote;

X - A exigência do quantitativo estipulado nesta é condição mínima necessária para que o fornecedor comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

XI - Para a comprovação do quantitativo mínimo, **NÃO será aceito o somatório de declarações**, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, **salvo se as declarações apresentadas referirem-se a serviços executados de forma concomitante,** conforme atendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.387/2014- Plenário;

XII - **Declaração do FORNECEDOR, assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora, instalará, em Brasília-DF,** sede filial ou representação, dotada de infra-estrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - O fornecedor, **caso a área técnica achar necessário,** deverá disponibilizar todas **as informações essenciais à comprovação da legitimidade das declarações solicitadas, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Ato Convocatório,** apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência.**

16. **DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico no site www.bionexo.com, no prazo de até **03 (três) dias úteis,** contados imediatamente ao término do prazo de **30 (trinta) minutos** para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

16.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

16.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado no lote, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

17. **DO TERMO DE CONTRATO, ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. Após a declaração definitiva de vencedor, o participante será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

17.2. Dentro da validade do termo de contrato, ata ou instrumento equivalente, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, ata ou instrumento equivalente.

17.3. O prazo de vigência do termo de contrato, ata ou instrumento equivalente será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.4. No caso de contrato ou instrumento equivalente, a prorrogação será de acordo com o artigo 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.4.1. **O fornecedor adjudicatário deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme anexo III deste Ato Convocatório, a fim de dar celeridade os trâmites processuais.**

17.5. Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS/TCU para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

17.6. A adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, por meio do Sistema SEI (Cadastramento de Usuário Externo SEI - Anexo III deste Ato Convocatório) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório e seus anexos.

17.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

17.8. A pedido do IGESDF, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, poderá ser assinado fisicamente com encaminhamento de 02 (duas) vias originais ao Núcleo de Formalização do IGESDF.

17.9. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.10. Antes da assinatura do Ata, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.11. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

18. **DA VIGÊNCIA**

18.1. A vigência está prevista no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme o **item 18**.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização será realizada em total observância ao disposto no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme o **item 22**.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme o **item 20**.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme o **item 19.**

22. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. As condições de pagamento estão previstas no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme o **item 26**.

23. **DAS PENALIDADES**

23.1. As penalidades estão previstas no Elemento Técnico - Anexo I deste Ato Convocatório, conforme **item 27**.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

24.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

24.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24.5. O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via sistema eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

24.9. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

24.10. A contratação do objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

24.11. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

24.12. A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

24.13. O fornecedor deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

24.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

24.15. Em casos de divergências entre as especificações constantes neste Ato Convocatório e as registradas na plataforma Publinexo prevalecerão às informações do Ato Convocatório e seus anexos.

24.16. Ressalta-se que o objeto deverá ser fornecido pela contratada tão logo quando forem solicitados pela contratante.

24.17. Os funcionários designados como Supervisores, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do IGESDF, no que couber.

24.18. Qualquer omissão ou demais esclarecimentos ficarão a cargo do executor do contrato por intermédio da área técnica responsável.

24.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

25. **ANEXOS**

25.1. São partes integrantes do presente Ato Convocatório os anexos listados a seguir:

25.2.

Anexo I	Elemento Técnico nº 05/2022 - ID (92488990)
Anexo II	Cronograma
Anexo III	Cadastro e Acesso ao Usuário Externo (89163916)
Anexo IV	Minuta de Contrato (92890601)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

JOSÉ MOACYR PEREIRA FILHO

Especialista em Compras e Contratos

APROVAÇÃO PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

SAMIR RICARDO SANTOS

Chefe do Núcleo de Compras Diversas

ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO

Gerente de Compras

AUTORIDADE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO:

MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO

Gerente Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MOACYR PEREIRA FILHO - Matr.0000871-7**, **Especialista em Compras e Contratos**, em 12/08/2022, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAMIR RICARDO DOS SANTOS LOPES - Matr.0000066-3**, **Chefe do Núcleo de Compras Diversas**, em 12/08/2022, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO - Matr.0001286-6**, **Gerente de Compras**, em 16/08/2022, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO - Matr.0001293-2**, **Gerente Geral de Administração**, em 16/08/2022, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **93134479** código CRC= **652D4429**.

35508900

04016-00108304/2021-39 Doc. SEI/GDF 93134479